

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP

Comissão de Controle Interno – Maio/2004

### REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

#### TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º – O Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, criado pela Lei nº 2.742, de 31 de janeiro de 1966, é uma autarquia vinculada à Secretaria de Administração e por ela supervisionada, conta com patrimônio próprio, autonomia administrativa, financeira e operacional.

Parágrafo único – O IAPEP tem sede e foro na capital do Estado, ação em todo território estadual, e goza de todos os privilégios atribuídos ao Estado, bem como os decorrentes do regime jurídico aplicado a este relativamente aos seus bens, rendas e serviços.

##### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º – O IAPEP tem como finalidade garantir a seus segurados e aos dependentes destes o regime previdenciário do Estado do Piauí, sob a forma de seguro social de caráter contributivo e solidário, e a assistência à saúde, cabendo-lhe todas as atividades técnicas e administrativas necessárias ao alcance de seus objetivos, diretamente em cooperação com outros órgãos e entidades, ou através de terceiros.

Art. 3º – A política de Previdência Social do Estado será desenvolvida de acordo com as recomendações contidas na legislação de Previdência Social do Estado, no Plano Geral de Governo do Estado e atendidas as diretrizes da política nacional.

##### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º – Ao IAPEP, para cumprimento de sua finalidade, compete:

- I – formular e executar a política de seguridade social, compreendendo previdência e assistência à saúde;
- II – instituir, em caráter permanente, o planejamento integrado das ações de Previdência e assistências prestadas aos seus segurados e aos dependentes destes, articulando-as com aquelas vigentes no sistema federal;
- III - programar, organizar, executar, controlar, supervisionar e avaliar as ações destinadas ao alcance de suas finalidades;
- IV - realizar estudos atuariais periódicos, para viabilização dos planos de custeio;
- V – celebrar convênios, contratos e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VI – elaborar e implantar normas e procedimentos técnicos administrativos, para eficiência e eficácia das atividades necessárias ao alcance de sua finalidade.

Art. 5º – O planejamento geral do IAPEP, nas áreas de previdência e assistência, compreenderá todas as ações tendentes a:

- I – padronização e simplificação de instrumentos e processos de trabalho;
- II – descentralização da execução de atividades, para o nível regional, com a participação das Prefeituras Municipais;
- III – utilização racional e integrada da capacidade pública da rede de prestação de serviços de saúde;
- IV – normatização da atuação do setor privado prestador de serviços à Previdência Social do Estado.

Parágrafo Único – O IAPEP adotará a regionalização de saúde vigente no Piauí.

##### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 6º – O patrimônio e os recursos do IAPEP serão constituídos:

- I - pelos bens móveis e imóveis que integram ou vierem a integrar o acervo da Autarquia;
- II - pelo saldo das dotações não aplicadas;
- III - pelas transferências, a qualquer título, do Governo Estadual e das Prefeituras Municipais;

- IV - pelas transferências que lhe couberem em virtude de lei, convênios, contratos, acordos e ajustes;
- V - por doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, proporcionados por pessoas naturais e jurídicas;
- VI - pelo produto de operações de crédito;
- VII - por receitas resultantes de rendas de bens, serviços prestados e fornecimentos realizados;
- VIII - pelo produto de alienação de seus bens;
- IX - por multas, juros, cotas de participação no custo de atividades assistenciais e taxas provenientes do investimento de reservas;
- X - pelas contribuições dos segurados;
- XI - por outras receitas eventuais, ligadas ao exercício de sua finalidade.

Art. 7º – O patrimônio do IAPEP em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida na legislação de Previdência estadual.

Art. 8º – O IAPEP administrará, ainda, e manterá sob sua guarda o patrimônio e recursos pertencentes aos planos de seguro saúde realizados pela Autarquia, considerados receita e despesa extra-orçamentárias, zelando pela intangibilidade de suas reservas matemáticas, manutenção do poder aquisitivo de seus capitais e utilização específica dos mesmos.

§ 1º – A Assembléia Geral dos associados aos diversos planos de seguro saúde do IAPEP supervisionará a administração deste patrimônio específico.

§ 2º – No caso de extinção dos planos de seguro saúde, o Conselho Fiscal Deliberativo do IAPEP elaborará propostas opcionais acerca da destinação deste patrimônio específico, que deverão ser submetidas à decisão da Assembléia Geral de associados ao seguro saúde.

§ 3º – Para o alcance dos objetivos indicados neste artigo, o IAPEP realizará operações financeiras junto a instituições oficiais, que apresentem garantias sólidas e alta rentabilidade.

Art. 9º – O IAPEP aplicará seu próprio patrimônio e aquele privativo do seguro saúde, no Estado do Piauí, de acordo com a legislação vigente e sempre tendo em vista manter o poder aquisitivo dos planos de custeio e segurança desses investimentos, de modo a compensar as operações de caráter social.

Art. 10 – Em cada grupamento patrimonial, o plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de normas atuariais e econômicas, integrará o plano de custeio.

Art. 11 – O plano de custeio do seguro social dos servidores públicos do Piauí será apresentado trienalmente, devendo constar do mesmo o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo Único. Após estudo e aprovação pelo Conselho Fiscal Deliberativo, o plano de custeio será aprovado por Decreto Executivo.

Art. 12 – Os bens patrimoniais específicos do IAPEP somente poderão ser gravados mediante expressa autorização do Conselho Fiscal Deliberativo, considerando a relevância da proposta do Diretor Geral da Autarquia, elaborada em benefício do plano custeio.

#### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 – A estrutura organizacional do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP é constituída de:

##### I – COLEGIADO:

1.0.0 – Conselho Fiscal Deliberativo

##### II – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0 – Diretoria Geral

3.1.0 – Assistência de Serviço

##### III – UNIDADES DE ACESSORIA DIRETA

3.2.0 – Assessoria Técnica

3.3.0 – Procuradoria Jurídica

##### IV – UNIDADES INSTRUMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.0.0 – Unidade Administrativa

4.1.0 – Coordenação de Recursos Humanos

4.2.0 – Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal

4.3.0 – Coordenação de Serviços Gerais